



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SISTEMAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100414/2020-06

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
10/07/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	RODRIGO AUGUSTO C. BISPO
17/07/2020	1.1	Ajustes conforme manifestação do Integrante Administrativo e adequações conforme Projeto Básico de contratação da ferramenta Compor90	JORGE LUIS DA SILVA LUSTOSA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de atualização, manutenção e suporte técnico do software de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras – COMPOR 90, com 10 (dez) acessos simultâneos, por 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.1.1. Trata-se Serviço de atualização, manutenção e suporte técnico do software de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras – COMPOR 90, com 10 (dez) acessos simultâneos, por 12 (doze) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	GESTORES E USUÁRIOS	QUANTIDADE
Contratação de atualização, manutenção, suporte técnico para licença de <i>software</i> para elaboração de orçamentos, composições e insumos de custo de obra de infraestrutura.	Gerência de Custos - SUPRO	4
	Gerência Geral de Acompanhamento Técnico de Obras - SUCON	2
	Gerência de Des. e Gestão Territorial - SUGAT	2
	Diretoria de Engenharia - DIREN	1
	Superintendência de Projetos - SUPRO	1

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O orçamento de uma obra é peça fundamental para qualquer projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Trata-se de etapa preparatória indispensável em qualquer contratação pública.

3.1.2. Uma estimativa de custo adequada de um empreendimento visa evitar futuras paralisações por deficiência dos recursos orçamentários. Traz benefícios tanto durante uma licitação de obra, pois esta estimativa terá a função de servir como parâmetros para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes, se prestando como critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame, como também após a celebração do contrato, pois permite que o gestor acompanhe e controle os gastos durante todo o período de implantação.

3.1.3. Com a finalidade de padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação destes recursos, o Tribunal de Contas da União (TCU), estabeleceu regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União por meio do **Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013**. Este decreto reforça a obrigação do uso de sistema de referência de preço padronizado com o valor dos insumos que serão cotados para a obra, com o objetivo de tornar o pregão mais competitivo e dar transparência aos preços praticados.

3.1.4. Segundo o regimento interno da Valec, compete a gerência de custos, vinculada à Superintendência de Projetos e Custos, realizar orçamentos com o propósito de subsidiar o planejamento de contratações e obras realizadas pela VALEC.

"Art. 47. À Gerência de Custos compete:

I - realizar pesquisas de mercado de salários, preços de máquinas, equipamentos e demais insumos que integram as composições unitárias de custos;

II - analisar e aprovar preços máximos admissíveis de serviços de engenharia a serem incluídos em contratos vigentes (preços novos);

III - instituir e manter sistema de custos de obras e serviços de engenharia;

IV - dar suporte à análise de propostas de preços ofertadas nas licitações de obras e serviços de engenharia; e

V - propor a inclusão de novas composições de custos unitários no sistema de custos referenciais."

3.1.5. Considerando as competências regimentais citadas, a orçamentação é processo de vital importância para as obras da empresa, que permite direcionar e acompanhar além do planejamento de execução física a execução financeira.

3.1.6. Ante o exposto, a presente contratação tem como principal objetivo a utilização das principais referenciais oficiais de custos para contratação de obras públicas e serviços de engenharia no Brasil, em conformidade com o decreto do TCU. A Valec terá conhecimento sobre a engenharia de custos, seguindo parâmetros adequados para a formação de preços de obras públicas.

- 3.1.7. Em 2008, a VALEC adquiriu licença do software Compor90, contrato n° 034/2008. (Processo SEI n° 51402.138329/2016-26), para elaboração de orçamentos, composições e insumos de custo de obra.
- 3.1.8. Em 2019, a SUPRO informou, no processo 51402.239156/2019-11, a necessidade de continuidade do uso de ferramenta de apoio a orçamentação. Entretanto, não houve prosseguimento no atendimento do pleito, devido a falta de movimentações posteriores dos autos.
- 3.1.9. No período de junho de 2020, foi enviada pesquisa (51402.100194/2020-11) para manifestação das necessidades dos setores em relação à aquisição de bens móveis. Neste momento a SUPRO, ciente de suas necessidades, elaborou o Despacho 6 (2562576), informando sua necessidade de uso de ferramenta de apoio a orçamentação.
- 3.1.10. Esta SUPTI, em análise conjunta com a área requisitante, realizou estudo das funcionalidades da ferramenta. E no mês de julho de 2020, recomendou a aquisição/locação no momento de revisão do PDTI 2019-2021.
- 3.1.11. Portanto, é altamente recomendada atualização, manutenção, suporte técnico para licença do software Compor90.

3.2. **Alinhamento da Solução de TIC com Instrumentos de Planejamento**

- 3.2.1. A presente demanda contribui para os seguintes objetivos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2019-2021 da VALEC:

Objetivo Estratégico	Descrição
OE TIC 05	Integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura.
OE TIC 04	Aprimorar os níveis de maturidade em Gestão e Governança de TIC com a adequação às melhores práticas do mercado.

3.3. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

- 3.3.1. Com a contratação espera-se maior agilidade e precisão na elaboração dos orçamentos referenciais dos projetos, maior autonomia e rapidez para ajustes, inserções e alterações que se façam necessárias, além de formação do banco de dados das composições de custos utilizadas pela empresa.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

4.1. **Requisitos de Negócio**

- 4.1.1. Para possibilitar o desempenho de suas funções e se tornar cada vez mais eficiente, é vital otimizar a elaboração dos orçamentos referenciais. Trata-se de um software que auxilia na elaboração de orçamentos referenciais, de forma mais rápida e precisa. Esse software é vinculado com as tabelas referenciais citadas no Decreto n° 7.893/13, possibilitando a formatação final das planilhas e composições de custos unitários. A aquisição das licenças visa atender às necessidades da DIREN, otimizando a elaboração dos orçamentos referenciais dos projetos de obras da VALEC.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

- 4.2.1. Não há necessidade de capacitação, pois os servidores da Valec já possuem os conhecimentos necessários para uso da ferramenta.

4.3. **Requisitos Legais**

- 4.3.1. A contratação se refere ao período de 1 (um) ano, segundo proposta comercial contida no documento SEI 2764685 , com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n° 13.303/2016 e no artigo 21, inciso I, no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Valec Engenharia, Ferrovias e Construções – VALEC.

[Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016](#)

"Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

§ 3o O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

Art. 21. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a VALEC realizará contratação direta em se tratando de:

- I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; ou "

- 4.3.2. A presente contratação também está regida pela Instrução Normativa SGD/ME n° 01/2019 e suas alterações, já que a Valec é integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/lista-orgaos-sisp>.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

- 4.4.1. A solução inclui a atualização, manutenção, suporte técnico para o software para elaboração de orçamentos, composições e insumos de custo de obra de infraestrutura pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.
- 4.4.2. A manutenção deve abranger a correção de todo e qualquer defeito, erro, ou *bug* do software.
- 4.4.3. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.
- 4.4.4. Caso ocorram atualizações de versão do software, durante a vigência contratual, estas devem ser disponibilizadas e entregues à Valec para instalação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados de sua disponibilização para o mercado.
- 4.4.5. Fornecer os pacotes de correção sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança em microcódigo.
- 4.4.6. Fornecer os pacotes de atualização sempre que houver lançamento de uma nova versão pela fabricante do produto.
- 4.4.7. Manutenção e suporte ao ambiente da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica do CONTRATANTE, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente de aplicação da solução definitiva.

4.4.8. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal.

4.4.9. A contratada deverá disponibilizar à Valec o (s) canal (is) de atendimento para o suporte técnico no primeiro dia útil após assinatura do contrato. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por ligação telefônica, com possibilidade de registro e acompanhamento dos chamados por parte dos usuários do software na Valec.

4.4.10. A contratada deverá fornecer número, data e hora de abertura do chamado, que será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos para atendimento.

4.4.11. A contratada deverá resolver qualquer requisição, incidente ou problema com solução em **até 1 (dia) dia útil**.

4.4.12. Outros serviços de tecnologia da informação porventura demandados pelo CONTRATANTE, a exemplo de serviços não contemplados, bem como serviços de implantação, capacitação/treinamento, suporte presencial, customização, desenvolvimento, consultoria, dentre outros, não estão incluídos na presente contratação.

4.4.13. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de "fixes" e "releases", durante toda a vigência da garantia.

4.4.14. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4.15. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software pelo CONTRATANTE, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo CONTRATANTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

4.4.16. Os chamados serão atendidos das 8:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os fins de semana e feriados.

4.4.17. Suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários da solução na VALEC, dúvidas e problemas relacionados às atualizações e correções da solução, além de eventuais problemas com o gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos mantidos.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. Nesta contratação deverão ser observados os seguintes prazos principais:

- a) Contratada deverá iniciar prestação dos serviços de suporte técnico após assinatura do contrato, pelo período de 12 meses;
- b) Contratada deverá disponibilizar versão mais atualizada do software, no prazo máximo de até 05 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.6. **Requisitos de Segurança**

4.6.1. Somente os técnicos da empresa Contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de suporte.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Quanto aos requisitos sociais, os profissionais que realizarem os serviços de suporte telefônico devem respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.7.2. Quanto aos requisitos ambientais, não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado pois se trata de uso de software.

4.7.3. Quanto aos requisitos culturais, o atendimento relativo ao suporte, ou qualquer outro, deverá ocorrer em língua portuguesa do Brasil.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. A presente solução será composta dos seguintes itens:

- a) Garantia de Funcionamento
- b) Garantia de Pleno Atendimento à Legislação Vigente;
- c) Garantia de Evolução Tecnológica;
- d) Atendimento Permanente para Esclarecimentos de Dúvidas

4.8.2. Softwares da solução devem possuir as seguintes características e funcionalidades:

- a) A infraestrutura disponibilizada pela Valec (equipamentos e Internet) é compatível com os requisitos tecnológicos para funcionamento adequado do software para elaboração de orçamentos, composições e insumos de custo de obra de infraestrutura, não sendo necessário realizar investimentos adicionais para o seu uso.
- b) A solução deve permitir a instalação no Windows 10 ou superior.

4.8.3. A solução deve ser capaz de execução na plataforma de software descrita a seguir:

a) Plataforma de Software:

Componentes	Requisitos Mínimos Adequados
Sistema Operacional	Sistema Operacional Windows 10 Professional ou superior.

b) Plataforma de Hardware:

Componentes	Requisitos Mínimos Adequados

Processador	1GHz Intel Core 15 (ou superior) ou 1GHz AMD Athlon (ou superior)
Memória	1GB de RAM
Espaço em disco disponível	500 MB
Resolução do monitor	1024 X 768

4.8.4. Caso os equipamentos da VALEC não atendam aos requisitos de *hardware* da solução em pauta, será necessário realizar a aquisição de equipamentos de alto desempenho.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não é objeto da presente contratação o desenvolvimento de software, portanto, não há requisito de implementação.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Não há requisito de implantação, mas devem ser disponibilizadas atualizações, manutenções e suporte técnico.

4.11. **Requisitos de Garantia e manutenção**

4.11.1. Os serviços contemplam manutenção e suporte técnica de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas. A Valec poderá solicitar, sem qualquer ônus adicional, a substituição ou correção da solução de software a ser contratada, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.11.2. O prazo para suporte e atualização não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados após assinatura do contrato.

4.12. **Requisitos de Capacitação**

4.12.1. Não há necessidade de capacitação, pois os servidores da Valec já possuem os conhecimentos necessários para uso da ferramenta.

4.13. **Requisitos de experiência profissional da equipe**

4.13.1. Disponibilizar equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação;

4.13.2. Fiscalizar regularmente os seus recursos e corpo técnico designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

4.14. **Requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará**

4.14.1. Não há requisitos de projeto de implementação e nem de implantação.

4.15. **Requisitos de metodologia de trabalho**

4.15.1. As atualizações serão entregues por meio de mídia ou mediante senha de acesso para *download* via internet, de acordo com o quantitativo de licenças e acessos da Valec, pelo período contratado.

4.15.2. A Valec deverá sempre ter acesso à última versão do *software* disponibilizada pelo fabricante pelo período contratado.

4.15.3. Para o serviço de suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

4.16. **Requisitos de de segurança da informação**

4.16.1. Respeitar os critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Valec;

4.16.2. Garantir a segurança das informações da Valec e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta empresa, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.16.3. A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da VALEC.

4.16.4. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da VALEC.

4.16.5. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

4.17. **Demais requisitos aplicáveis**

4.17.1. Não há.

4.18. **Manutenção da Solução**

4.18.1. **Recursos Materiais**

4.18.1.1. VALEC: Para a manutenção da solução a Valec utilizará os mesmos recursos materiais atualmente disponíveis, como *hardware* e acesso à Internet.

4.18.1.2. Contratada: A contratada deverá informar, via e-mail ou correspondência oficial, a disponibilização dos novos arquivos para atualização dos componentes do *software*, sempre que for lançada nova versão ou atualização.

4.18.2. **Recursos Humanos**

Função	Formação	Atribuições
Fiscal técnico	Gestão de contratos	Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.

Gestor	Gestão de contratos	Atestar a nota de cobrança encaminhada pela empresa e enviar à área administrativa para providências.
Gestor	Gestão de contratos	Autorizar a aplicação das multas propostas pelo fiscal técnico.
Gestor	Gestão de contratos	Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE - VALEC:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- c) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Encaminhar formalmente a demanda, por meio do contrato, Termo de Referência, reunião inicial e comunicações da equipe de fiscalização;
- e) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas pela fiscalização da contratação;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação; e
- h) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

5.1.1. As atualizações e melhorias no software que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA pertencem exclusivamente à CONTRATADA comercializadas as versões atualizadas, melhoradas ou customizadas a qualquer terceiro, não sendo devido à VALEC qualquer participação nos resultados advindos desta comercialização.

5.1.2. A CONTRATANTE declara conhecimento e concordância de que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataques de hackers, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do Software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, ou ainda, nos navegadores do CONTRATANTE, ou nos serviços de acesso à internet contratado pelo CONTRATANTE perante terceiros, todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATANTE reconhece que serão de sua responsabilidade, independente de aferição de culpa ou dolo, os eventuais danos provocados por atos de seus Empregados, Prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware) do CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATANTE concorda que serão igualmente de sua responsabilidade os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática/tecnologia da informação às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato.

5.1.6. A CONTRATANTE se responsabiliza exclusivamente pelos dados e informações inseridas no sistema. A CONTRATADA não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pelo CONTRATANTE a terceiros devido a inconsistências nos dados e informações inseridas no sistema. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados ao CONTRATANTE pelos Órgãos Fazendários, ou Terceiros.

5.1.7. A CONTRATANTE reconhece que os softwares não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

5.1.8. A CONTRATANTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. A CONTRATADA adota medidas de segurança de acordo com os padrões de mercado para proteção das informações do CONTRATANTE armazenadas no(s) software(s). A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CONTRATANTE, resultantes dos referidos ataques.

5.1.9. A CONTRATANTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que o acesso ao software licenciado pela CONTRATADA poderá sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade do serviço de provimento de internet contratado pelo CONTRATANTE junto a terceiros.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) manter os requisitos e condições de habilitação fixados para sua contratação direta;
- b) comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Valec, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação e sua respectiva renovação contratual
- c) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- e) responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- f) reparar todos os danos e prejuízos, comprovadamente, causados de forma exclusiva pela Contratada diretamente à Valec ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato;
- g) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Colocar seu corpo técnico à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços sempre que solicitado.
- i) pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Valec, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- j) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato;
- k) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Valec para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e
- l) designar, antes do início da execução contratual, preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do projeto.
- m) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Valec, que deverá responder pela fiel execução do objeto contratado;
- n) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal indicado pela Valec, inerentes à execução do objeto contratual;
- o) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do serviço pela Valec, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- p) manter fielmente as condições pactuadas e de sua proposta de preços;
- q) prestar os serviços de atualização, manutenção, suporte técnico para o software Compor 90, conforme contratado;
- r) disponibilizar (Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos suporte), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas;
- s) comunicar formal e imediatamente à equipe de fiscalização da Valec sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento, atendendo aos requisitos mínimos exigidos;
- t) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Valec, referentes a qualquer problema detectado no software ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas;
- u) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União — GRU, a ser emitida pela CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- v) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, no atendimento à Valec, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dos serviços ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização indicada pela Valec;
- w) comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização indicada pela Valec, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução dos serviços contratados; e
- x) observar e dar cumprimento, no que couber a responsabilidade da contratada e de seus funcionários, às disposições expressas no Código de Ética e Conduta da Valec.

5.2.1. A Valec se reserva o direito de realizar diligências durante toda a contratação para fins de comprovação de atendimento deste Projeto Básico e das condições ofertadas pela contratada.

5.2.2. O fornecedor é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações confidenciais, comprovadamente, realizada por ele ou por seus empregados.

5.2.3. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, ou insucessos comerciais, incorridos em virtude da utilização do Software, e/ou dos resultados produzidos por este, pelo CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente Instrumento e/ou Anexos.

5.2.4. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: **(i)** incapacidade do CONTRATANTE de utilizar os serviços, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços, independentemente do motivo; **(ii)** custos da contratação de bens ou serviços substitutos; **(iii)** investimentos, gastos ou compromissos do CONTRATANTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; **(iv)** qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer artifícios utilizados pelo CONTRATANTE visando qualquer prática evasiva ou sonegação fiscal.

5.2.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento do sistema objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta do sistema, que poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: **(i)** falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; **(ii)** interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; **(iii)** falha no serviço de provimento de acesso à internet ou velocidade de internet contratada pelo CONTRATANTE junto a terceiros; **(iv)** falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATANTE; **(v)** invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; **(vi)** caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

5.2.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Valec;

5.3. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração

cobrada pelo sistema e serviços.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, todas as condições, obrigações, rotinas e prazos previstos neste Projeto Básico.

6.1.2. Deverão ser observados, ainda, durante a execução do objeto, todos os requisitos da solução, previstos neste Projeto Básico.

6.1.3. **Prazos, Horários e Locais de Execução:**

6.1.3.1. Prazos: Deverão ser observados todos os prazos previstos neste Projeto Básico.

6.1.3.2. Horários: A entrega e demais atos relativos à execução da contratação deverão ocorrer de forma agendada com a Valec nos horários de funcionamento da Empresa, qual seja: em dias úteis, de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 19:00h.

6.1.3.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada à Valec em conformidade com este Projeto Básico.

6.1.4. **Papeis e Responsabilidades:**

6.1.4.1. Os papéis e as responsabilidades da contratada e da Valec constarão no Plano de Comunicação, que será atualizado sempre que necessário.

6.1.4.2. **Papéis pela contratada:**

a) Preposto: Representante da contratada, apto a representá-la, durante toda a execução do serviço.

6.1.4.3. **Papéis pela VALEC (contratante):**

a) Gestor: Empregado da Valec com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Requisitante: Empregado da Valec, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

c) Fiscal Técnico: Empregado da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o objeto; e

d) Fiscal Administrativo: Empregado da Valec, da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos.

6.1.5. **Responsabilidades:**

6.1.5.1. Serão realizadas, por parte da equipe de **fiscalização da VALEC**, as seguintes atividades:

a) avaliação da qualidade dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos na contratação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;

b) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;

c) verificação de aderência aos termos contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a cargo do Fiscal Administrativo;

d) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor da contratação ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico;

e) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante, com base na informação produzida na letra "a";

f) autorização para faturamento e emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor;

g) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo;

h) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo;

i) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante; e

j) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor.

6.1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

6.2. **Quantidades mínima de bens e serviços para a contratação e controle**

6.2.1. O serviço de atualização, manutenção e suporte técnico corresponde à 01 (**uma**) licença com até 10 (dez) acessos simultâneos.

6.3. **Propriedade Intelectual e Direito Autoral**

6.3.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre artefatos, projetos, estudos, dados, bases de dados e produtos produzidos ao longo da execução do objeto pertencem à Valec.

6.4. **Mecanismos Formais de Comunicação entre as partes**

6.4.1. A forma de comunicação entre as partes será correspondência oficial, assinada pelos representantes das partes contratantes, devidamente protocolada na Valec, ou a ela enviada, com comprovante de recebimento; ou, para as atividades operacionais, quando aceito pela fiscalização indicada pela Valec e não envolver acréscimo ou renúncia a direitos e obrigações, via e-mail

6.4.2. O acesso ao suporte técnico ocorrerá via Central de Atendimento, segundo previsto neste Termo de Referência.

6.5. **Forma de Pagamento**

6.5.1. A autorização de pagamento da fatura enviada pela CONTRATADA, será somente mediante elaboração, validação e assinatura do termo de recebimento definitivo pelo Fiscal designado pela Valec com a entrega de todos os itens que foram solicitados em Ordem de Fornecimento de Bens.

6.6. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

6.6.1. A contratada deverá entregar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme **ANEXO D**, na reunião inicial a ser agendada pela Valec, após assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**7.1. Critérios de Aceitação**

7.1.1. Os critérios de aceitação estão na Lista de Verificação **ANEXO A** deste Projeto Básico e são:

- i. Disponibilização do serviço no prazo contratual;
- ii. Disponibilização das atualizações do *software* “Compor 90”;
- iii. Disponibilização do suporte técnico conforme condições contratuais;
- iv. Pleno funcionamento da solução de *software* “Compor 90”, atualizada, na Valec; e

7.1.2. Os procedimentos para aceitação e recebimento estão descritos no tópico a seguir.

7.1.3. Procedimentos de Aceitação:

7.1.3.1. A atualização do software será recebida da seguinte forma:

- a) A certificação da execução do objeto contratado estará sob a responsabilidade da fiscalização.
- b) **Provisoriamente** pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada comunicar formalmente a disponibilização da renovação e atualização do software Compor90 à Valec, e
- c) **Definitivamente** pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do termo provisório ANEXO B, para fins de pagamento, desde que a solução esteja em funcionamento no período de verificação.

7.1.3.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

7.1.3.4. A Valec rejeitará, no todo ou em parte o *software* atualizado em desacordo com este documento.

7.1.3.5. Por ocasião da disponibilização, a Valec poderá solicitar documentação complementar pertinente à atualização do *software* licenciado de forma a garantir a autenticidade dos produtos e atendimento da lei.

7.2. Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo

7.2.1. Metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas.

7.2.1.1. O *software* Compor90, atualizado, será testado, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da fatura de serviços.

7.2.1.2. Será verificado o efetivo funcionamento do serviço de suporte técnico a ser disponibilizado à Valec, para fins de recebimento definitivo da solução.

7.2.2. Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização

7.2.2.1. Será necessária a atuação do fiscal técnico, fiscal requisitante, fiscal administrativo e do gestor da contratação para o acompanhamento e monitoramento da execução da contratação.

7.2.2.2. A Valec deverá disponibilizar profissionais para exercerem as funções acima especificadas.

7.3. Sanções Administrativas e Procedimentos para a retenção ou glosa de pagamento

7.3.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Valec, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

7.3.2. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

7.3.2.1. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por **20 (vinte) dias**; e

7.3.2.2. multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

7.3.3. As sanções deverão ser au tuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

7.3.4. Com fundamento nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, nos casos de retardamento, de falha na execução na contratação ou de inexecução total do objeto, garantida a prévia defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Projeto Básico, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Valec, por prazo não superior a dois anos;

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

d) As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas do licenciamento da solução de *software*, conforme este Termo de Referência e a proposta da contratada, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Valec e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

7.3.6. A paralisação do funcionamento da solução de *software*, por mais de **7 (sete) dias**, por culpa da contratada e sem justificativa aceita pela Valec, caracteriza a inexecução parcial do objeto da contratação.

7.3.7. A paralisação do funcionamento da solução de *software*, por mais de **30 (trinta) dias**, por culpa da contratada e sem justificativa aceita pela Valec, caracteriza a inexecução total do objeto da contratação.

7.3.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **15 (quinze) dias corridos**; ou quando configurado problema insolúvel na solução de *software* fornecida ou, ainda, quando a VALEC, justificadamente, considerar a solução fornecida com vício que a configure como inaceitáveis.

7.3.9. O atraso somente será considerado justificado quando a razão for aceita formalmente pela Valec.

7.4. Forma e Procedimentos para Faturamento e Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em **parcela única** mediante recebimento definitivo, desde que a solução esteja em pleno funcionamento nas dependências da Valec.

7.4.2. A Valec efetuará o pagamento em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.

7.4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela contratada na Sede da VALEC, em localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º andar, Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, Brasil.

7.4.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a nota fiscal/fatura emitida pela contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratante.

7.4.5. A fiscalização atestará a nota fiscal/fatura em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento na Sede da VALEC, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

7.4.6. A Valec não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a proposta da contratada e com o objeto contratado.

7.4.7. A Valec poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes as licenças, multas, ou indenizações devidas pela contratada.

7.4.8. No pagamento será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Projeto Básico. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

7.4.9. Ocorrendo a reapresentação de nota fiscal/fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

8.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do seu art. 2º.

8.2. O valor total da presente contratação é **R\$ 16.960,00 (seis mil reais)** para 01 (um) ano, sendo:

Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Serviço de atualização, manutenção e suporte técnico do software de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras – COMPOR 90, com 10 (dez) acessos simultâneos, por 12 (doze) meses.	01	R\$ 1.696,00	R\$ 16.960,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A presente contratação será custeada com recursos consignados no orçamento geral da união.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato de atualização, manutenção e suporte terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da VALEC e artigos 29 e 30 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da Valec.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 145, do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da VALEC.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço será reajustado anualmente pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, em atendimento ao art. 24. Da IN nº 01/2019-SGD.

12.2. A data base para aplicação do reajuste e cálculo da variação do respectivo índice será a data da última proposta válida da contratada.

13. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação objeto deste Projeto Básico se dará por inexigibilidade, na forma prevista no art. 30, I, da Lei n. 13.303/2016, em virtude da empresa 90 Tecnologia possuir carta de exclusividade emitida pela Contratada para comercializar, manter, atualizar e fornecer suporte

técnico.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A licença com atualização, manutenção e suporte técnico do *Software* Compor 90 será executada pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da sua efetiva disponibilização à Valec.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como o valor do contrato de R\$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessente) reais e a garantia para sua execução de 5% (cinco por cento) representa R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), não será exigida a garantia contratual em função do baixo valor da contratação, considerando ainda que o custo administrativo para eventual execução supera o valor da garantia a ser prestada.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A	LISTA DE VERIFICAÇÃO	
ANEXO B	MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
ANEXO C	MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
ANEXO D	TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	
ANEXO E	TERMO DE CIÊNCIA	

17. ENCAMINHAMENTO

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p><i>(assinatura eletrônica)</i> RODRIGO AUGUSTO CARLOS BISPO Analista de Sistemas DIRAF/SUPTI/GESIS Matrícula/SIAPE: 1988574</p>	<p><i>(assinatura eletrônica)</i> Luciana Michèlle Dellabianca Araújo Superintendente de Projetos e Custos DIREN/SUPRO Matrícula/SIAPE: 1440053</p>	<p><i>(assinatura eletrônica)</i> GICELDA FERREIRA DA SILVA Integrante Administrativo Matrícula/SIAPE: 1344251</p>
--	---	--

<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p> <p><i>(assinatura eletrônica)</i> JORGE LUIS DA SILVA LUSTOSA Superintendente de Tecnologia da Informação DIRAF/SUPTI</p>

Brasília, 16 de Novembro de 2020

Aprovo,

<p>Autoridade Competente</p> <p><i>(assinatura eletrônica)</i> Jeferson de Lima Cheriegate Diretor de Administração e Finanças Substituto DIRAF/SUPTI</p>

Brasília, 16 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis da Silva Lustosa, Superintendente**, em 16/11/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Carlos Bispo, Analista de Sistemas**, em 16/11/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Michelle Dellabianca Araujo, Superintendente de Projetos e Custos**, em 17/11/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gicelda Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 23/12/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2764691** e o código CRC **DAB3F1D3**.

ANEXO A

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Verificação	Conclusão
Disponibilização do serviço no prazo contratado.	() Aceite () Não Aceite
Disponibilização das atualizações do <i>software</i> "Compor 90".	() Aceite () Não Aceite
Disponibilização do suporte técnico conforme condições contratuais.	() Aceite () Não Aceite
Pleno funcionamento da solução de <i>software</i> "Compor 90", atualizada, na EPL.	() Aceite () Não Aceite
Observação:	

A lista de verificação é um instrumento da equipe de fiscalização e pode ser por ela alterada, para melhor atingir o seu objetivo.

Cidade, de de .
Fiscais e
Gestor

ANEXO B

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo n°:	Contrato n°: MM/AAAA
Objeto:	Vigência: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
Contratada:	CNPJ:
Valor:	
Período de referência para o serviço: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA	

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, a conclusão dos serviços previstos conforme objeto.

Referidos fornecimentos e serviços foram executados de forma satisfatória, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

De acordo,

Brasília, DD de MÊS de AAAAA.

Fiscal Técnico	Preposto
Nome do Fiscal Técnico SIAPE N° xxxxxx	Nome do Preposto CPF: xxxxxx

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº:	Contrato:
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Valor Contratado:	
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	
Valor Atestado com descontos):	
Data do Recebimento da OS:	Data da Disponibilização do Serviço:

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, após a verificação da efetiva disponibilização, em xxxxxx, pela contratada, dos serviços de atualização, manutenção e suporte técnico do *Software Compas 90*, certificamos a conformidade dos mesmos, razão pela lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento, autorizando desde já a emissão de fatura.

Cidade, de de .

Fiscais e

Gestor

Ciente em __/__/__.

Representante da Contratada

ANEXO D**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A VALEC ENGENHARIA, FERROVIAS e CONTRUÇÕES S.A., Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXXXX, e a <empresa contratada>, endereço <endereço contratada>, inscrita no <CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20__

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO E

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.: SIAPE	

Contratante:	VALEC ENGENHARIA, FERROVIAS e CONTRUÇÕES S.A.		
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer o termo de manutenção e sigilo vigente na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de 20__

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Referência: Processo nº 51402.100414/2020-06



SEI nº 2764691

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
 Brasília/DF, CEP 70070010
 Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br